



LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Municipal, crédito adicional especial no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, em favor da Câmara Municipal, para atender à seguinte programação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
01- CAMARA MUNICIPAL	01.01- CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.91 - APLICAÇÕES DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.	0100000 – Recursos Ordinários	2.000,00
TOTAL					2.000,00

Art.2º Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no art.1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no art.167, inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
01- CAMARA MUNICIPAL	01.01- CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETA	0100000 – Recursos Ordinários	2.000,00
TOTAL					2.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;



II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal.

Art.4º Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art.5º Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2020, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art.6º O crédito adicional especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos do Órgão 01 – Câmara Municipal, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade 01.01 – Câmara Municipal.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de agosto de 2020.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito